



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 CONTRAÇÃO DE EMPRESA MANUTENÇÃO TELEFÔNICA

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver^a Andrea Dutra Westphal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade e de outro a empresa, TELE-RIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 90.467.739/001-09, estabelecida NA Rua General Vitorino, 363, neste ato representada por Claudio Luiz da Rocha Bastos, brasileiro, casado, comerciante, CPF 276.476.680-72, RG 1012156459 primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de a contratação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de telefonia fixa interna, dando continuidade aos serviços que já são prestados, com equipamentos já existentes, a substituir e os que solicitem troca; no prédio e anexo da Câmara de Vereadores de Rio Grande – RS.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

2.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; Controlar e documentar as ocorrências havidas;



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA das faturas impressas (notas fiscais), devidamente atestadas, nas condições e preços pactuados, em até 15 dias úteis após o recebimento das mesmas;
- 2.4 Disponibilizar, para verificação por parte da CONTRATADA, as instalações da Câmara Municipal do Rio Grande para a prestação dos serviços;
- 2.5 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;
- 2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 2.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos;
- 2.8 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 2.9 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Zelar pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até quatro horas da abertura do chamado que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;
- 3.2 Fornecer número telefônico fixo, número de fax e um endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento do serviço



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

contratado, com funcionamento de 2ª a 6ª feira, no horário das 8 às 19 h, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE;

3.3 Fornecer contato através de telefone móvel de seu preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo este comparecer à sede do CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao solicitado, com funcionamento de 24 horas por dia e sete dias por semana;

3.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

3.5 Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

3.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.7 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

3.8 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis, além de comunicar ao Setor de Telefonia ou pelo Protocolo do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.11 É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal do Rio Grande;

3.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande;

3.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

3.15 Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Rio Grande, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.16 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados e aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e mais a comprovação: de salários e demais encargos devidos aos empregados foram pagos, apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS; devidamente quitadas à competência



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

vencida, declaração de Opção do Simples Nacional; certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (conjunta), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

4.2 O valor do presente contrato é de R\$ 2.558,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e poderá ser reajustado pelo IGPM, em prazo não inferior a doze meses, exceto se razões de interesse público, devidamente justificadas, indicarem o contrário.

4.3 As despesas de que trata o presente Contrato correrão a conta das seguintes rubricas:

2006000/3.3.90.39.00.0000

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

5.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa.

5.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

5.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

5.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

5.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C - OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

5.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

5.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

5.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

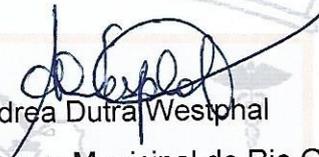
5.10 O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial 010/2019

6. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 17 de setembro de 2019.



Verª Andrea Dutra Westphal

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



Claudio Luiz da Rocha Bastos

TELE-RIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

